



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Lei Nº , de / /

**REJEITADO**

Processo nº: 57.429

## PROJETO DE LEI Nº 10.387

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê atendimento preferencial a doadores de sangue, nos locais que especifica.

Arquive-se.

*W. Manfredi*  
Diretor  
17/10/2010



fls. 02  
proc. 57.429  
70

**PROJETO DE LEI Nº. 10.387**

<b>Diretoria Legislativa</b>	<b>- Diretoria Jurídica</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Jurídica. @Mampedi Diretora 30/07/09	Para emitir parecer:  Diretor 31/8/09	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n° 282	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Mampedi Diretora Legislativa 04/08/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Presidente 04/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 433

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°

--	--	--



PP 3.083/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/07/09 10:24 057429

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR	<b>REJEITADO</b> R
Presidente 09/10/09	Presidente 17/02/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 10.387**

*(José Carlos Ferreira Dias)*

Prevê atendimento preferencial a doadores de sangue, nos locais que especifica.

Art. 1º. Todo doador de sangue do Município terá atendimento preferencial nos caixas de supermercados e estabelecimentos similares, bancos e casas lotéricas.

Parágrafo único. Para usufruir o benefício bastará ao interessado a apresentação da carteira específica de doador de sangue.

Art. 2º. A infração desta lei implica as sanções a serem disciplinadas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/07/2009

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.387 - fls. 2)

**Justificativa**

As temperaturas baixas desta época do ano são recebidas com receio pelos bancos de sangue. Com o frio, os doadores desaparecem e o estoque baixa nos hospitais. Para tentar contornar este problema, tem este projeto de lei a finalidade de garantir benefícios para quem doar sangue.

Quem doa recebe uma carteirinha, que garante atendimento preferencial em bancos, mercados e casas lotéricas. Os estabelecimentos que não cumprirem a legislação pagam multa.

A lei é um motivo a mais para quem já doa continuar a doar e para que outros venham fazer parte disso também.

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, a redução nas doações chega a 30% nos hemocentros. Por isso, está sendo realizada uma campanha em todo o Estado para que as pessoas doem sangue.

O frio faz com que as pessoas não queiram sair de casa. Também tem as doenças desta época do ano, como gripe, resfriado, alergias, que podem impossibilitar a doação.

A lei é importante para isso virar um hábito. Quem sabe as próximas gerações não precisem de lei para incentivar.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURIDICA**  
**PARECER Nº 282**

**PROJETO DE LEI Nº 10.387**

**PROCESSO Nº 57.429**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê atendimento preferencial a doadores de sangue, nos locais que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei não se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

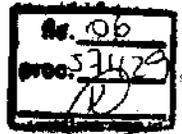
**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

**Do Princípio da Isonomia**

O presente projeto é inconstitucional por não estar de acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, o qual preconiza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (essa garantia se estende tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no País). O referido projeto de lei fere, portanto, o princípio em questão, que dispõe a igualdade de todos sem qualquer discriminação, uma vez que qualquer pessoa, por razões pertinentes às questões relacionadas à saúde, poderá invocar os mesmos direitos.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 31 de Julho de 2009.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Karen Renata de Melo  
Estagiária

*Manoel*

Recbi	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
04 07 2009	

krm



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.429

PROJETO DE LEI Nº 10.387, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** que prevê atendimento preferencial a doadores de sangue, nos locais que especifica.

**PARECER Nº 433**

O presente projeto de lei tem como objetivo de dar atendimento preferencial para doadores de sangue, nos locais que especifica, como caixas de supermercados e estabelecimentos similares como bancos e casas lotéricas.

A propositura recebeu da Consultoria Jurídica da Casa, através do Parecer nº 282 de fls. 05/06, manifestação pela ilegalidade uma vez que fere o princípio constitucional garantido pelo art. 5º da Constituição Federal, o qual preconiza que todos são iguais perante a lei.

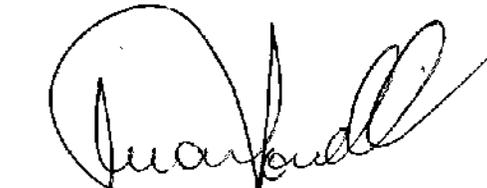
Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

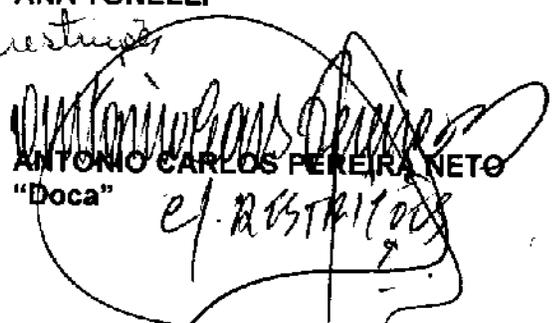
Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente Projeto de Lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO  
11/08/09

Sala das Comissões 04.08.2009.

  
ANA TONELLI

  
ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO  
"Doca"

FERNANDO BARDI

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
Relator

  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente

PSA